COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E COMPLIANCE
GERÊNCIA DE GESTÃO DE PROCESSOS E INDICADORES

INSTRUMENTO NORMATIVO - CDRJ

Rio de Janeiro, 03 de novembro de 2022.

Diretoria Responsável: DIRAFI	**Gerência Responsável**: GERARH		**Elaboração**: GERARH
Data de criação: 22/06/2021	**Início da vigência**: 28/10/2022	**Próxima revisão**: 28/10/2024	**Validação**: DIRAFI
Assunto: Gerir Programa de Participação nos Lucros e Resultados - PPLR		**Código**: 05.005	**Versão**: 2.0

GERIR PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS - PPLR

1. OBJETIVO

O processo Gerir Programa de Participação nos Lucros e Resultados (PPLR) tem a finalidade de realizar o alinhamento das estratégias organizacionais com atitudes das pessoas dentro do ambiente de trabalho, com base em metas pré-estabelecidas.

O presente Instrumento Normativo tem como objetivo definir diretrizes para a implantação do Programa de Participação nos Lucros ou Resultados – PPLR, de acordo com a legislação vigente, visando atender às necessidades imediatas e futuras vinculadas à estratégia e à gestão da Companhia Docas do Rio de Janeiro – CDRJ em termos de remunerar a produtividade, de modo individual e coletivo, tendo como foco os resultados corporativos, além de avaliar o impacto dos resultados individuais, das equipes e sua relação.

2. ABRANGÊNCIA

Este Instrumento Normativo abrange todos os empregados da Companhia Docas do Rio de Janeiro.

3. DEFINIÇÕES

PLR -Participação nos Lucros e Resultados;

PPLR - Programa de Participação nos Lucros e Resultados.

4. POLÍTICAS

4.1 Artigo 7º, Inciso XI, da Constituição Federal;

4.2 Lei nº 9.292, de 12/06/1996;

4.3 Lei nº 10.101, de 19/12/2000;

4.4 Resolução nº 10, de 30/05/1995, do extinto Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – CCE, sucedida pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST;

4.5 Art. nº 473 e nº 494 da Consolidação de Leis do Trabalho – CLT.

5. DIRETRIZES

5.1. Aspectos Gerais

5.1.1. A participação nos lucros ou resultados – PLR não substitui ou complementa a remuneração devida a qualquer empregado, nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista, inclusive para fins previdenciários, bem como não possui qualquer relação com direitos oriundos de normas estatutárias ou regimentais anteriores à data de assinatura do presente instrumento.

5.1.2. A participação dos empregados no Programa de Participação nos Lucros ou Resultados – PPLR está condicionada a:

5.1.2.1. Ter contrato de trabalho vinculado com a CDRJ incluindo também, os ocupantes de empregos comissionados, considerados cargos de confiança, e ter desempenhado suas atividades na própria Companhia, durante o exercício de apuração do lucro ou resultado. Em ambos os casos serão considerados a proporcionalidade de 1/12 avos por mês de atividade ou por um período igual ou superior a 15 (quinze) dias de atividade no mês.

5.1.2.2. O empregado afastado do trabalho na CDRJ com amparo no art. 473 da Consolidação de Leis do Trabalho – CLT, Licença Acidente de Trabalho, Paternidade, aleitamento, Adoção, Licença para Tratamento de saúde, Licença para Desempenho de Mandato Eletivo com ônus, Licença para Campanha Eleitoral, Requisição, Cessão, com e sem ônus e liberado para exercício de mandato em entidade sindical, treinamento, curso, grupo de trabalho a serviço da CDRJ, faz jus ao cômputo do afastamento no período de apuração.

5.1.2.3. O empregado em Licença para tratar de interesse particular, suspensão disciplinar, suspensão do contrato de trabalho/Art. 494 da CLT, afastamento preventivo, prisão preventiva, prisão transitada em julgado, mandato eletivo sem ônus, afastamento para exercício de Cargo em Comissão, falta não justificada, suspensão do contrato de trabalho por aposentadoria por invalidez, admitido e desligado por falecimento, rescisão de contrato de trabalho sem justa causa ou a pedido, no exercício de apuração do lucro ou resultado, faz jus ao recebimento da Participação nos Lucros ou Resultados, proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados no exercício de apuração do lucro ou resultado.

5.1.3. É vedada a participação nos Programas de PLR de membros dos Conselhos de Administração e Fiscal das empresas estatais federais.

5.1.4. O valor a ser distribuído, a título de PLR, no exercício de apuração do lucro ou resultado, deverá ser fixado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST

limitando-se ao percentual de 10% do Lucro Líquido ou do Resultado obtido no exercício e limitando-se, ainda, a 25% dos dividendos a serem efetivamente pagos aos acionistas, prevalecendo o que for menor.

5.1.5. O pagamento da PLR aos empregados dar-se-á após o recolhimento dos dividendos ao Tesouro Nacional, devendo a Empresa observar os dispositivos da Resolução CCE n° 010, de 30/5/1995, além daquelas da Lei nº 10.101, de 19/12/2000.

5.1.6. No PPLR deverão estar detalhados os critérios para a distribuição do montante do lucro ou resultado considerando as metas organizacionais e individuais.

5.1.7. O pagamento da participação nos lucros e resultados deverá ser levado ao conhecimento do Conselho Fiscal – CONFIS e do Conselho de Administração – CONSAD, sendo necessária a aprovação do último.

5.2. Critérios para apresentação do PPLR

5.2.1 Condições para apresentação do PPLR

I - obtenção de lucro líquido no exercício de referência da PLR;

II - quitação de prejuízos acumulados de exercícios anteriores; e

III - pagamento único por exercício.

5.2.2 Condicionantes para apresentação do PPLR

5.2.2.1 O PPLR deve ser encaminhados pelo respectivo ministério supervisor e conter os seguintes documentos e informações, sem prejuízo de outros previstos neste normativo :

I - proposta fundamentada com as justificativas técnico-administrativas e/ou de política pública e com a demonstração dos seus benefícios e vantagens;

II - demonstrativo dos custos e impactos financeiros estimados, assim como das fontes dos recursos necessários e da capacidade econômico-financeira da empresa para garantir o cumprimento dos compromissos a serem assumidos, quando houver;

III - referência às disposições legais e regulamentares que fundamentam a proposta;

IV - extrato de ata da reunião na qual houve a aprovação pelo Conselho de Administração ou, nas empresas nas quais não tenha sido constituído, pela Diretoria ou órgão equivalente;

V - aprovação do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva da empresa controladora, no caso de empresas controladas; e

VI - indicação dos contatos e endereços eletrônicos por meio dos quais podem ser obtidos documentos e informações complementares necessários para a análise do pleito.

5.2.2.2 O PPLR deve ser encaminhado por meio do módulo de Peticionamento Eletrônico do Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia (SEI/ME) , acompanhados de todos os documentos e informações previstos neste normativo.

A documentação anexada aos pleitos deve estar organizada e identificada por índice, e incluída no sistema em arquivos individualizados e pesquisáveis.

A ausência de documentos e informações previstos neste normativo deve ser justificada pela empresa estatal, a qual poderá ser notificada para complementar a instrução do processo em prazo a ser fixado pela Sest, sob pena de devolução do pleito sem análise do mérito caso a complementação não seja encaminhada no prazo estabelecido.

A Sest pode solicitar outros documentos e informações, além dos previstos neste normativo, fixando prazo para a apresentação, sob pena de devolução do pleito sem análise do mérito caso não seja observado o prazo estabelecido e os requisitos adicionais.

A documentação anexada aos pleitos que apresente informação sigilosa prevista em legislação ou classificada em grau de sigilo conforme previsto no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, deve conter a anotação explícita do tipo de sigilo.

5.2.2.3 Além do previsto no capítulo 5.2.2.1, os pleitos sobre participação dos empregados nos lucros ou resultados - PLR devem ser instruídos com os seguintes documentos e informações específicos:

I - quadro comparativo com as regras do programa anterior e as regras do programa proposto, destacando os dispositivos incluídos, alterados e excluídos e as respectivas justificativas;

II - descrição de cada indicador proposto, fórmula de cálculo e as variáveis que o compõem bem como a relevância do indicador para a empresa e sua aderência ao plano de negócio, às necessidades organizacionais e ao planejamento estratégico da empresa;

III - justificativa técnica da proposição das metas e suas premissas de evolução para o exercício vigente, considerando, inclusive, a sua coerência com o desempenho histórico;

IV - apresentação de quadro dos indicadores propostos, com metas e resultados alcançados nos últimos 5 (cinco) anos, informando a unidade de medida;

V - valores distribuídos a título de PLR nos últimos 3 (três) anos em percentuais do lucro líquido, comparados aos dividendos pagos, e as médias de valores pagos de PLR por empregado no mesmo período;

VI - projeção de lucro para o exercício de referência da PLR e eventuais prejuízos acumulados; e

VII - forma de atuação e responsabilidade dos órgãos de governança interna no monitoramento da execução do Programa de PLR quanto à consistência das metas alcançadas e do pagamento realizado, com a descrição das atribuições da Auditoria Interna e da forma de acompanhamento da execução do programa pela Diretoria e pelo Conselho de Administração.

5.2.3 Dispensa de apresentação do PPRL

Se não houver expectativa de lucro no exercício ou previsão de lucro insuficiente para amortizar totalmente os prejuízos acumulados de exercícios anteriores, é necessário informar tal situação ao Sest, no prazo determinado pelo Ofício SEST/ME que regulamenta ciclo anual, dispensando-se a apresentação de programa que, se encaminhado, será restituído sem análise do mérito.

6. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

6.1. SUPGES: Acompanhar o atingimento de metas organizacionais.

6.2. DIREXE: Constituir comissão de PPLR; encaminhar o PPLR para deliberação do CONSAD e posterior análise da Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários, do Ministério da Infraestrutura – SNPTA/MINFRA.

6.3. Comissão de PPLR: *Elaborar e entregar o PPLR* no prazo determinado pelo Ofício SEST/ME que regulamenta ciclo anual.

6.4. AUDINT: Monitorar a execução do PLR.

6.5 CONSAD: Aprovar a proposta de PPRL anual, o Relatório de Efetividade, e acompanhar a execução do PPLR.

7. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Não se aplica.

8. NOTAS EXPLICATIVAS

8.1. A Participação nos Lucros ou Resultados não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário por ser desvinculada da remuneração nos termos da legislação vigente.

8.2. O Acordo para o pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados terá vigência de um ano, após a aprovação das Contas do exercício de apuração.

8.3. Se a proposta de PPRL for aprovada pela SEST/ME, *o STSPPERJ poderá indicar um representante para compor a Comissão paritária com fins de otimizar a negociação da CDRJ com aquele sindicato.*

8.4. A implantação do PPLR estará sujeita a autorização pela SNPTA/MINFRA e SEST/ME.

8.5. No caso de dúvida de interpretação ou aplicação do PPLR, os representantes dos empregados, componentes da Comissão, serão consultados para emitir sua manifestação, por escrito, no prazo máximo de 30 (trinta dias), encaminhando-a à Superintendência de Recursos Humanos – SUPREC.

8.6. Este Instrumento Normativo foi aprovado na 2562ª reunião da DIREXE, realizada em 28/10/2022.

ANEXOS

Não se aplica.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Rangel De Mello**, **Gerente - Substituto**, em 04/11/2022, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.

Documento assinado eletronicamente por **Breno Luiz Lunga Batista**, **Gerente - Substituto**, em 09/11/2022, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6457062** e o código CRC **AD83D317**.

Referência: Processo nº 50905.003157/2020-23 SEI nº 6457062

Rua Dom Gerardo 35, 10º andar - Edifício Sede - Bairro Centro
Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-905
Telefone: 2122198600 - www.portosrio.gov.br